

Aos dias vinte e quatro de novembro de dois mil e dezoito em segunda convocação às 14 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná, sito a Rua Fiorelo Zamboni nº 100, bairro Cristo Rei desta cidade realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, presidida pelo Senhor Presidente Ari Martins da Silva Pinto e Secretariado por mim Antônio Carlos Pires da Silva, para tratar das seguintes ordens do dia: a) Leitura e aprovação da ata anterior; b) Discussão e Aprovação sobre a Pauta de Reivindicação do Salário de 01/12/2018 à 30/11/2019. E demais direitos trabalhistas previsto nas normas legais; c) Autorização para a Diretoria negociar com a Classe Empresarial a Convenção coletiva de trabalho para o período de 2018/2019; d) Autorização para a diretoria negociar acordo coletivo de Trabalho com as empresas da categoria de forma individual, quando for mais benéfico ao trabalhador; e) Autorização para a diretoria no caso de não lograr êxito nas negociações ajuizar Dissídio Coletivo na justiça do Trabalho; f) Instituição da Contribuição para o sistema Confederativa da Representação Sindical; g) Discussão e aprovação da contribuição negocial nos termos do artigo 8º II da C.F e artigo 513, "e" da CLT; h) Fixação da Taxa de Contribuição Confederativa (artigo 8º, inciso IV da C.F/88); i) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao Sindicato para a anuência do desconto dos Trabalhadores, filiados ou não ao Sindicato para a Contribuição Sindical cuja formalidade foi criada com o advento da lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT) e definida pela cláusula 100 (cem) do rol de reivindicação; j) Discussão e aprovação para a alteração da data base; k) Autorização para que a Federação dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná, coordene as negociações. Logo em seguida foi dado início aos trabalhos pelo Sr. Presidente Ari Martins da Silva Pinto, o qual passou ao Sr. Antônio Carlos Pires da Silva para o primeiro item da pauta do dia: leitura da ata da assembleia anterior, sendo que foi lida e aprovada por unanimidade. Passando em seguida ao segundo item da pauta o Sr. Ari passou a palavra ao assessor jurídico do sindicato: Ronilson Fonseca Vincensi, o qual expôs toda a pauta da negociação 2018/2019 que será repassada ao sindicato patronal para dar início as tratativas da convenção coletiva de trabalho, sendo que depois de tirado as dúvidas dos presentes foi aprovado por unanimidade a pauta proposta pelo sindicato. Também foi autorizada pelos presentes a diretoria negociar com a classe empresarial a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, conforme alínea "c" da pauta do dia. Já no que se refere a alínea "d", foi autorizado a diretoria da entidade negociar acordo coletivo de trabalho com as empresas de forma individual quando for mais benéfico ao trabalhador. Também foi aprovado por unanimidade para a diretoria, em caso de não lograr êxito nas negociações ajuizar dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho. Logo em seguida foi discutido em conjunto as alienas: "f", "g" e "h" da pauta do dia, sendo que após explanação e discussão de cada item no que se refere: a contribuição para o Sistema Confederativo de representação sindical, contribuição negocial nos termos do artigo 8º, II da CF e artigo 513, "e", da CLT (alínea G) foi aprovado por unanimidade com votação em separado dos demais itens da pauta a aprovação da contribuição negocial nos seguintes termos: "Em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, por decisão de Assembleia Geral Ordinária da Categoria Profissional, será procedido o desconto no salário dos empregados na importância correspondentes de 2,0%(dois por cento) mensal, do piso da categoria, a partir do mês de dezembro de 2017, que deverá ser recolhido a entidade de classe até o décimo dia útil subsequente ao do desconto". Já quanto ao item "T" da pauta, o presidente da entidade também fez as explicações referentes à Contribuição Sindical, cujas novas formalidades foram criadas com o advento da lei 13.467/2017 (art. 578 e 579 da CLT) e definida pela cláusula 100 do rol de reivindicações. Após a ampla discussão foi aprovado por unanimidade que todos os trabalhadores associados e não associados





representados pela entidade sindical autorizam prévia e expressamente o desconto da contribuição Sindical, o qual será ratificado com a publicidade de edital específico, nos termos do desconto deste tributo. Passando ao próximo item da pauta para mudança da data base, foi deliberado que fica autorizado a diretoria do Sindicato se for mais favorável a categoria modificar a data base. No que se refere ao item "K" da pauta foi devidamente aprovado e autorizado que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná coordene as negociações coletivas. Finalmente, a direção do sindicato esclareceu aos trabalhadores de que as contribuições aprovadas nesta assembleia estão em consonância com as diretrizes aprovadas na 2ª. Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, ocorrida em no dia 09 e 10 de outubro de 2017. Nesse evento, os magistrados do trabalho analisaram, debateram e deliberaram quanto a interpretação e aplicação prática dos efeitos da 13.467/2017(reforma trabalhista). Nesse sentido, no tocante a contribuição sindical e assistencial, a Comissão 3 da referida Jornada da ANAMATRA, aprovou o Enunciado 12: **" I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS."**(disponível no site: <http://www.jornadanacional.com.br/listagemenunciadosaprovados.asp?ComissaoSel=>

> consultado em 27 de outubro de 2017).

Por fim, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. Nada mais tendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim Antonio Carlos Pires da Silva e Ari Martins da Silva Pinto e os demais assinaram na lista de presença anexa.

Antonio Carlos Pires da Silva
Ari Martins da Silva Pinto

Cartório Vieira Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 - 4º andar - CEP: 85501-045 - Pato Branco/PR
Fone: (41) 3228-2455 e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	57,90
Funrejus	8,40
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,57
Issqn	1,74
Fadep	2,90
Total	R\$ 81,70

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0072764
Registrado sob nº 0057953 - Livro B
Pato Branco-PR, 05 de abril de 2019.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente
Selo Digital-ehP5c.zDK8n.x3jjY, Controle: trkqx.JMXU